

LEI Nº. 1027/2007

Ementa: Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E SANCIONO a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no âmbito do Município de Quipapá/PE.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por 06 (seis) membros efetivos, sendo:

I – Governamentais 03 (três);

II – Não-Governamentais 03 (três);

- a) Representantes de Instituição Asilar;
- b) Representantes de grupos, centro ou grupos de convivência;
- c) Representantes dos trabalhadores do setor (sindicato e associações de aposentados);
- d) Outros representantes de entidades da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.





PREFEITURA
MUNICIPAL DE

quipapá

RECONSTRUÇÃO, MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário a qual o Conselho estiver vinculado, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se referem o inciso I do art. 4º;

II – Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do art. 4º dentre aquelas organizações *sus* mencionadas no artigo anterior e que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez permanecendo em exercício até a nomeação de novos Conselheiros.

§ 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do art. 4º, serão eleitos em foro especialmente convocado para este fim.

§ 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevantes serviços prestados à sociedade, salvo para coberturas de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselheiro.

§ 5º - A Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições possíveis e necessárias para o funcionamento do Conselho.

§ 6º - A Secretaria responsável pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI indicará uma pessoa para exercer a atribuição da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º, indicarão à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;





PREFEITURA
MUNICIPAL DE

uipapá

RECONSTRUÇÃO, MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

II – Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa;

III – Promover a descentralização política-administrativa do Município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos dos idosos;

IV – Propiciar apoio técnico as organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Local do Idoso;

V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar à legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimentos sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no Município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;

IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência aos idosos, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X – Baixar o próprio Regimento Interno;

XI – Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Governo Municipal disponibilizará espaço físico, nas instalações da Secretaria de Assistência Social, para as reuniões e demais atividades do CMDI.

Art. 8º - A Secretaria responsável pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDI.

Art. 9º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





PREFEITURA
MUNICIPAL DE

quipapá

RECONSTRUÇÃO, MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Único – Nos 60 (sessenta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 10 – Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção aos direitos do idoso serão deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11 – A Secretaria responsável pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, dotará no seu orçamento recursos para a implementação da política de atendimento e proteção ao idoso.

Art. 12 – O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se, se necessário, aos dispositivos desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá

Quipapá, 21 de agosto de 2007.


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito

